



MENSAGEM Nº 60/2026, 02 DE JULHO DE 2026.

Protocolo nº119,26

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa, o presente Projeto de Lei Municipal que versa sobre a autorização Legislativa, para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, **Obras de Infraestrutura Rodoviária, com a Pavimentação Asfáltica, trecho da RSC 153 até a divisa com o Município de Nicolau Vergueiro**, na extensão de 1.440 metros, abrangendo uma área de 8.640,00 m², no valor de **R\$ 1.358.231,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Salientamos que os projetos junto ao **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, estão sendo encaminhados, informando aos Senhores Vereadores que o Município não irá ter despesas com destinação de Valores da Contrapartida Financeira, uma vez que o valor solicitado será suficiente para a realização da Obra acima descrita. Porém, destacamos, que no decorrer da execução das Obras, caso haja alguma Alteração ou Completação do Projeto original, o Município então disporá de Recursos Próprios necessários, através de Dotação Orçamentária e Financeira, com a competente autorização Legislativa, conforme for o caso.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário para sua tão importante e significativa ação que beneficie a População como um todo, especialmente os Moradores da Região atendida, bem como sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 02 de julho de 2026.

Odin João Boehm
Odin João Boehm
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, para obras de infraestrutura rodoviária e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, até o valor de R\$ 1.358.231,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, destinado à finalidade para realização de **Obras de Infraestrutura Rodoviária, com a Pavimentação Asfáltica, trecho da RSC 153 até a divisa com o Município de Nicolau Vergueiro**, na extensão de 1.440 metros, abrangendo uma área de 8.640,00 m², observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 02 de julho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal